



ESTADO DO MARANHÃO
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 77598/2025 - DSPS/PMMA

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de Medicamentos Veterinários

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - SUPRAMIL

Processo Administrativo nº 2025.190110.11334 – PMMA

Objeto: Aquisição de produtos veterinários para o 1º Regimento de Polícia Montada e o Pelotão Especial de Cães do BPChoque.

ANÁLISE DAS CONTESTAÇÕES

1. Mistura de medicamentos humano e veterinário

Contestação:

Constata-se que o Lote 01 inclui medicamentos de uso humano (itens 16, 17, 111, 119 e 125) misturados com produtos veterinários. Alega-se que medicamentos de uso humano são fiscalizados pela ANVISA, enquanto os veterinários são de competência do MAPA, e que a inclusão de produtos sob regimes distintos no mesmo lote viola o princípio da padronização e restringe a competitividade.

Resposta:

Procede a observação. De fato, os medicamentos de uso humano estão sujeitos à fiscalização da ANVISA, ao passo que os veterinários são regulados pelo MAPA, havendo diferenças nas normas de registro, armazenamento e transporte.

A inclusão de produtos sob fiscalizações distintas em um mesmo lote pode gerar desequilíbrio entre licitantes e dificultar a execução contratual.

Assim, opina-se por acatar a sugestão, sendo recomendada a alteração da estrutura do certame, com a separação em itens distintos.

2. Medicamento manipulado (item 40)

Contestação:

Alega-se que o item 40 corresponde a medicamento manipulado, sujeito a regime sanitário diferenciado, o que exigiria Certificado de Boas Práticas de Manipulação e geraria desigualdade entre os licitantes ao ser incluído em lote comum com produtos industrializados.

Resposta:

Embora medicamentos manipulados estejam sujeitos a regime sanitário específico, verifica-se que, no caso do colírio à base de sulfato de condroitina, há produto industrializado e devidamente registrado junto ao MAPA, com composição e finalidade equivalentes à formulação descrita.

Assim, o item não se restringe à forma manipulada, podendo ser atendido por produto industrializado, o que afasta a alegação de desigualdade entre concorrentes.

Dessa forma, a contestação não procede, permanecendo o item conforme previsto no edital.

3. Orçamentos e preços inexequíveis

Contestação:

Aponta-se a existência de valores estimados manifestamente inexequíveis nos itens 03 e 114 do Lote 01 e nos itens 02, 03, 04 e 10 do Lote 06, em desacordo com os preços de mercado. Solicita-se a revisão para adequação aos valores atuais, nos termos do art. 59, III, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Resposta:

Procede a observação. Verifica-se a necessidade de reavaliação dos preços estimados para assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e garantir a viabilidade do fornecimento, evitando tanto sobrepreço quanto inviabilidade de execução contratual.

Opina-se pela realização de nova pesquisa de preços para os itens mencionados, de modo a atualizar as estimativas e adequá-las à realidade de mercado.

4. Notificação para medicamentos controlados

Contestação:

O edital não prevê a exigência de prévia notificação ou autorização para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial. Alega-se que, para compra de medicamentos de uso controlado veterinários, é necessário emitir, através do SIPEAGRO (site do Ministério da Agricultura), a Notificação de Aquisição.

Resposta:

Procede a observação. Para a aquisição de medicamentos veterinários sujeitos a controle especial, é obrigatória a emissão da Notificação de Aquisição de Medicamentos Controlados, realizada por meio do SIPEAGRO, conforme regulamentação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Entretanto, ressalta-se que, no contexto deste certame, os adquirentes são os médicos-veterinários oficiais do órgão público, plenamente habilitados a realizar a emissão da notificação exigida, conforme determina a legislação vigente.

Dessa forma, opina-se por acata-se parcialmente a manifestação, apenas para constar em registro que a aquisição dos medicamentos controlados se dará com observância das normas do MAPA, sem necessidade de alteração no edital.

Respeitosamente,

Cargo/Função: 1º TEN QOSPSM ORESTES
Polícia Militar do Maranhão – Diretoria de Saúde e Promoção Social
Divisão Veterinária



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES LUIZ DE SOUZA NETO, OFICIAL MÉDICO**, em 10/11/2025, às 11:16, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **011121803** e o código CRC **31D50D8F**.
